

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que *acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que “acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito”.

A proposição insere no Código um novo artigo, segundo o qual “será reconhecido, no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito”.

O autor, Senador Gerson Camata, argumenta que os acidentes de trânsito são um dos principais fatores de mortalidade em todo o mundo. Dentre as diversas estatísticas apresentadas, destacamos a informação de que o trânsito é responsável pela morte de um em cada 25 brasileiros.

O comportamento do motorista seria responsável por quatro dos cinco fatores de risco de acidentes: uso de cintos de segurança e de dispositivos de retenção para crianças; uso de capacetes por ciclistas e

motociclistas; consumo de bebidas alcoólicas; e excesso de velocidade. O quinto fator, que independe do motorista, é o estado de conservação das vias.

O autor informa ainda que, no dia 1º de dezembro de 2005, a Organização das Nações Unidas instituiu, por meio da Resolução 60/5 da Assembléia Geral, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito, que ocorrerá no terceiro domingo de novembro de cada ano. A Resolução pede aos Estados-Membros que reconheçam oficialmente essa data e realizem atividades de conscientização do público em geral.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O artigo proposto é constitucional à luz do art. 22, XI, da Carta Magna, que atribui competência à União para legislar sobre trânsito.

É inquestionável o mérito da proposição. Como bem destaca seu autor, os acidentes de trânsito são um problema de saúde pública. Seu impacto sobre a população é superior ao de muitas doenças contagiosas, cuja prevenção também depende, muitas vezes, da colaboração da população.

O problema não é apenas brasileiro, mas internacional. Tanto é assim que a ONU tem tratado diretamente do tema, inclusive por meio de sua Assembléia Geral. Em nosso País, no entanto, as estatísticas são mais alarmantes, como demonstram os dados trazidos pelo autor da proposição.

A incorporação ao Código de Trânsito Brasileiro do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito poderá salvar muitas vidas, em decorrência das campanhas que certamente serão adotadas nessa data e da repercussão na mídia, não apenas brasileira, mas internacional.

Quanto à técnica legislativa, notamos uma pequena divergência terminológica entre a ementa e o corpo da proposição, para cuja correção oferecemos a emenda adiante formulada.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, a seguinte redação:

“Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator